

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** , de 2022  
**(DA SRA. PERPÉTUA ALMEIDA)**

Susta os efeitos do Decreto 11.216, de 30 de setembro de 2022, que altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V e XI, da Constituição Federal os efeitos do Decreto 11.216, de 30 de setembro de 2022, que altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta busca retirar do ordenamento jurídico brasileiro o Decreto 11.216, de 30 de setembro de 2022, que altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.



O referido decreto determina novo contingenciamento no orçamento do Ministério da Educação. Dessa vez, no percentual de 5,8%, resultando em uma redução na possibilidade de empenhar despesas das universidades no importe de R\$ 328,5 milhões de reais. Este valor, se somado ao montante que já havia sido bloqueado ao longo do ano, perfaz um total de R\$ 763 milhões em valores que foram retirados das universidades federais do orçamento que havia sido aprovado para este ano.

Segundo nota pública da Diretoria da ANDIFES, a situação torna-se insustentável. O novo contingenciamento coloca em risco todo o sistema de funcionamento das universidades, inclusive com limitações de empenhos no mês de outubro, quase ao final do exercício, afetando as despesas já comprometidas, e que, em muitos casos, deverão ser revertidas, com gravíssimas consequências e desdobramentos jurídicos para as universidades federais. Essa limitação estabelecida pelo Decreto, praticamente esgota as possibilidades de pagamentos a partir de agora.

Desta forma, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares para a situação das universidades federais brasileiras e pedimos apoio a proposta de decreto legislativo ora apresentada.

Sala das Sessões , de de 2022.

**Deputada PERPÉTUA ALMEIDA**

